



## Edital 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapema.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapema/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 1.295/97, *que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências*; **considerando** o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **considerando** o disposto na Resolução CONANDA N.º 231/2022, *que altera a Resolução N.º 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar*; **considerando** o disposto na Lei Municipal N.º 3.414/2015, *que altera a Lei N.º 3.024/2014, Lei Orgânica do Município de Itapema, e dá outras providências*; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal N.º 3.024/2011, *que institui o Conselho Tutelar do Município de Itapema*, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar a atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itapema, e dá outras providências.

### 1 Do Cargo e das Vagas

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itapema), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



## 2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme art. 26 e 27 da Lei Municipal N.º 3.024, de 12 dezembro de 2011, e suas alterações, é assegurado o direito a:

I - vencimento de R\$ 3.727,56 (três mil e setecentos e vinte e sete reais com cinquenta e seis centavos), com reajuste anual;

II - férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - gratificação natalina;

IV - licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI - pagamento de horas de sobreaviso, conforme Lei Municipal nº 2.909/2010.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em expediente normal.

2.5.1 Das 12h às 13h, em regime de plantão, sendo que o nome do Conselheiro plantonista será divulgado previamente na imprensa oficial e enviado ao CMDCA;



2.5.2 Fora do expediente normal e do regime de plantão, os Conselheiros Tutelares, segundo normas do Regimento Interno, permanecerão em regime de sobreaviso, no horário compreendido entre 17h01 e 7h59h, bem como 24h aos finais de semana, feriados e pontos facultativos; por meio de escalas isonômicas, previamente estabelecidas, divulgadas na imprensa oficial e encaminhadas ao CMDCA.

### **3 Da Comissão Especial Eleitoral - CEE**

3.1. A Comissão Especial Eleitoral (CEE), encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, Mandato 2024 a 2028, é de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, cuja função é organizar a condução do presente processo de escolha.

3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA, dos Poderes Executivo e Judiciário local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

3.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **4 Do Processo de Escolha e dos Requisitos Básicos Exigidos dos candidatos**

4.1 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III - Residir no município de Itapema/SC, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV - Ter, no mínimo, o ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente. (Conforme Lei nº 3.431/2015);

V - Ter título eleitoral no Município de Itapema;



VI - Não incidir nas hipóteses do art. 1º , inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (lei de inelegibilidade);

VII - Não ser membro, no momento da publicação do edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990;

IX - Ter aprovação na prova de conhecimento específico acerca dos direitos da criança e do adolescente a ser realizada em 06 de agosto de 2023.

X - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) Declarações emitidas por Órgão Público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

4.2 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, através de Certidão por Tempo de Serviço.

4.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem



como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

## **5 Da Inscrição e Entrega dos Documentos**

5.1 A participação no Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, a ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapema/ SC, localizado na Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, no período de 05 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023.

## **6 Análise da documentação exigida**

6.1 Encerrado o prazo para registro das candidaturas, ou seja, 05 de junho 2023, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, portanto, até o dia 12 de junho de 2023, analisará a documentação recebida, publicando edital com o nome dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, em 13 de junho de 2023.

## **7 Das Impugnações**

7.1 Após a publicação do edital de que trata o item supracitado, será facultado ao candidato inabilitado/indeferido pela Comissão Especial Eleitoral, o direito a interposição de recurso, no prazo de 2 (dias) dias úteis, ou seja, nos dias 14 e 15 de junho, a contar da referida publicação.

7.2 Dia 20 de junho será a data de Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.

7.3 Das decisões da CEE, caberá recurso junto ao CMDCA, conforme item 3.3 deste edital no período entre 22 a 26 de junho de 2023.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentados pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

7.4.1 Concluída a fase recursal o CMDCA publicará, no dia 30 de junho, o resultado



informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.

7.5 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do candidato no período de 03 a 05 de julho de 2023.

7.6 Dia 10 de julho será publicada a lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE.

7.7 De 11 a 12 de julho, será o prazo para os candidatos impugnados à interposição de recurso.

7.8 Dia 13 de julho será publicado pela CEE o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.

7.9 O candidato impugnado pela CEE poderá interpor recurso junto ao CMDCA conforme item 3.3 deste edital, no período de 14 a 19 de julho de 2023.

7.10 Dia 25 de julho será publicada a lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e realização da prova.

7.10.1 Após a capacitação, o candidato estará habilitado para a realização da prova de conhecimento específico.

7.11 A interposição dos recursos deverá ser feita através do protocolo web - [www.itapema.sc.gov.br](http://www.itapema.sc.gov.br).

## **8 Da Prova de Avaliação dos Candidatos**

8.1 Os candidatos habilitados ao pleito, passarão por prova de conhecimento específico acerca dos direitos da criança e do adolescente, com questões de múltipla escolha e de caráter eliminatório. A capacitação será realizada nos dias 31 de julho e 01 de agosto, em local e horário a serem divulgados pela CEE.

II - Os candidatos habilitados ao pleito serão submetidos a prova de conhecimento a ser realizada no dia 06 de agosto de 2023, em local a ser divulgado pela CEE.

III - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).



III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

IV - A divulgação dos resultados da prova de conhecimento específico será publicada no dia 11 de agosto de 2023.

IV.I - Será facultado aos candidatos a interposição de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou seja, entre os dias 14 e 15 agosto, após a publicação do resultado da prova.

V - Passado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital contendo o resultado final da prova, no dia 21 de agosto de 2023, com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

VI – Será convocada uma reunião com os candidatos aptos para o processo eleitoral, a ocorrer em 19 de setembro de 2023, em local e horário a serem divulgados pela CEE.

8.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado, 01 de outubro de 2023.

## 9 Da Propaganda Eleitoral

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 No dia da eleição, **não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”**, sob pena de exclusão do candidato concorrente.

9.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “*santinhos*” constando o número, nome e foto do candidato, ou, através de *curriculum vitae*.

9.4 Não será permitida a confecção de camisetas ou de qualquer outro item de divulgação em vestuário.



9.5 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.5.1 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.5.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

9.5.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

9.6 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos e cartazes; sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.7 É vedado o impulsionamento de publicação no facebook ou outras mídias.

9.8 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores pelos candidatos ou a pedido deles.

9.9 Compete à CEE processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.10 Os recursos impetrados contra decisões da CEE, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da CEE e do



CMDCA.

9.12 É vedado aos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar-se como de natureza eleitoral.

9.13 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **10 Da Eleição**

10.1 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08h às 17h, em local e horário a serem divulgados pela CEE em 05 de setembro de 2023.

10.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

10.3 No local de votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

10.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor e a carteira de identidade, ou documento equivalente, com foto e em estado legível de conservação.

10.5 Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, devendo constar na Ata a dúvida suscitada.

10.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

10.7 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através do Promotor de Justiça e



por fiscais indicados por este e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

10.8 O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

## **11 Do Voto**

11.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição, e que tenham seus nomes elencados na lista oficial cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

11.3 A CEE poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.3.1 Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o CMDCA deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

11.3.1.1 Será de responsabilidade da CEE a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

## **12. Das Mesas Receptoras**

12.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros convocados pela Comissão Especial Eleitoral.



12.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela CEE.

12.3 O Mesário substituirá o Presidente em caso de necessidade, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda assinar a ata da eleição.

12.4 O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela CEE.

12.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à CEE.

12.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

12.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

12.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### 13. Da Apuração



13.1 A apuração dar-se-á no colégio eleitoral, com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Eleitoral e com a presença apenas dos candidatos.

13.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela CEE, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

13.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

13.5 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Adolescência, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

13.7 Persistindo o empate, considerar-se-á o candidato mais idoso.

## **15 Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

15.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital afixado no Mural do Pátio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

15.2 Os candidatos eleitos, serão nomeados por ato da Prefeita Municipal e empossados pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos, que receberem o maior número de votos, será em 10 de janeiro de 2024.

15.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

15.6 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



15.7 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar, sendo obrigatória a participação de todos.

## **16 Disposições Finais**

16.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as que constam na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3024/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas contidas neste edital.

16.7 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.8 As datas e os locais para a realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

16.9 Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela CEE e pelo CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

16.10 O candidato deverá manter atualizados seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.

16.11 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.12 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.13 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

16.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapema/Santa Catarina, dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 26 de abril de 2023.



## Comissão Especial Eleitoral

---

**Antônio Miranda da Costa**  
Conselheiro não governamental

---

**Beloni de Fátima da Silva**  
Conselheira governamental e Vice-presidente CMDCA

---

**Karina Gonçalves dos Passos**  
Conselheira não governamental

---

**Rosimeri Henschel Silva**  
Conselheira governamental e Presidente CMDCA

---

**Franciele Theves da Rosa**  
Secretária executiva CMDCA

---

**Iris Bispo da Silva**  
Subsecretaria executiva CMDCA



## CRONOGRAMA

Data	Etapa
28/04/2023	Publicação do Edital
05/05 a 05/06/2023	Prazo para registro das candidaturas
06/06 a 12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas pela CEE
13/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos , deferidos e indeferidos pela CEE
14 e 15/06	Prazo para interposição de recurso junto à CEE ao candidato inabilitado
20/06/2023	Publicação pela CEE do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
22 a 26/06/2023	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA
30/06/2023	Publicação pelo CMDCA do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de um edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida
03 a 05/07/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à CEE pela população em geral
10/07/2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população avaliados pelo CEE
11 e 12/07/2023	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto ao CEE
13/07/2023	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
14 a 19/07/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE para interposição de recurso junto a CMDCA
25/07/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova
31/07 e 01/08/2023	Capacitação dos candidatos
06/08/2023	Realização da prova
11/08/2023	Divulgação dos resultados



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

14 e 15/08/2023	Recursos dos candidatos não aprovados
21/08/2023	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/09/2023	Divulgação do local de votação
19/09/2023	Reunião com os candidatos
01/10/2023	Eleição
02/10/2024	Publicação Apuração
10/01/2024	Posse